

BSI CAPITAL SECURITIZADORA S/A

CNPJ/MF nº 11.257.352/0001-43

NIRE 35.300.461.827

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE
RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 3ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA
BSI CAPITAL SECURITIZADORA S/A.
REALIZADA EM 07 DE ABRIL DE 2025.**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** 07 de abril de 2025, às 10:00 horas, de forma integralmente digital nos termos da Resolução CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021, conforme aditado (“Resolução CVM 60”), coordenada pela **BSI CAPITAL SECURITIZADORA S.A.** (“Emissora” ou “Securitizadora”) devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o 11.257.352/0001-43 na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, Nº 14.401, Sala 713, Chácara Santo Antônio, Torre Tarumã, CEP 04794-000, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRA (conforme abaixo descrito) representando 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização).
- 2. CONVOCAÇÃO:** Foi dispensada a publicação do edital de convocação em razão da presença dos titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da 3ª Série da 1ª Emissão da Emissora (“CRA” ou “CRA 3ª Série” e “Titulares dos CRA”, respectivamente), consoante ao estabelecido na cláusula 12.12 do “*Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 3ª Série da 1ª Emissão da BSI Capital Securitizadora S.A.*”, em conformidade com o artigo 124 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”) e com o parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.
- 3. PRESENÇA:** (i) investidores que representam 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) em circulação (conforme definido no Termo de Securitização), conforme a lista de presença anexa ao final desta ata; (ii) representante da Emissora; e (iii) representantes da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade

DS	Rubrica	Rubrica	Rubrica	DS
				

limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de Agente Fiduciário dos CRA.

4. **MESA:** Presidente: Sr. Alexandre Domingos Ferreira e Secretária: Sra. Amanda Oliveira de Melo.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) A aprovação das Demonstrações Financeiras do Patrimônio Separado referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 (“Demonstrações Financeiras”), emitidas sem ressalvas e sem opinião modificada, acompanhadas do relatório da **AJCA Auditores Independentes SS.**, na qualidade de auditor independente, elaboradas conforme a Resolução CVM 60, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e demais normas contábeis, legais e regulatórias aplicáveis.
5. **INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA:** Abertos os trabalhos, a mesa, em conjunto com o representante do Agente Fiduciário, verificou o quórum e as demais condições necessárias para a instalação da Assembleia, considerando a participação de 100% (cem por cento) dos Titulares dos CRA em circulação.
6. **DELIBERAÇÕES:** Inicialmente, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Titulares dos CRA sobre a existência de qualquer hipótese que pudesse ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e às demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definido na Resolução CVM 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, no artigo 32 da Resolução CVM 60/2021, no artigo 115, § 1º, da Lei 6.404/76, e em outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável. Todos os presentes informaram que não havia qualquer hipótese de conflito de interesses.

Analisadas e discutidas as matérias da Ordem do Dia, 100% (cem por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação presentes, decidiram por aprovar, na integralidade e sem quaisquer ressalvas, as matérias descritas na Ordem do Dia.

DS	Rubrica	Rubrica	Rubrica	DS
				

- 7. DISPOSIÇÕES FINAIS:** Todo e qualquer termo que não tenha sido definido na presente ata terá o mesmo significado atribuído no Termo de Securitização, e, de maneira substancial, nos Documentos da Operação.

O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRA que as deliberações da presente Assembleia podem implicar riscos não mensuráveis no momento em relação aos CRA. Além disso, ressalta que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRA, ao tomar decisões no âmbito desta Assembleia, age de acordo com as instruções do investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

O Agente Fiduciário esclarece que os Titulares dos CRA são integralmente responsáveis pela validade e pelos efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia. Dessa forma, reitera que não se responsabiliza por quaisquer despesas, custos ou danos que eventualmente venha a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia, desde que observadas as decisões tomadas pela comunhão dos investidores.

Assim, reforça que os Titulares dos CRA são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário, sem culpa grave ou dolo, venha a incorrer em razão desse processo decisório, exceto no que diz respeito às obrigações decorrentes dos Documentos da Operação e da legislação aplicável.

As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta ata, conforme disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001. A data de assinatura será aquela constante no Protocolo de Assinaturas da última assinatura.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições do Termo de Securitização, bem como todos os demais Documentos da Operação, até o integral cumprimento das obrigações ali previstas.

DS	Rubrica	Rubrica	Rubrica	DS
				

A Emissora e o Agente Fiduciário estão autorizados a tomar todas as providências necessárias para implementar o que foi aprovado pelos Titulares dos CRA.

As aprovações objeto desta Assembleia deve ser interpretadas de forma restritiva como mera liberalidade dos Titulares dos CRA e, portanto, não são consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos Titulares dos CRA, conforme previstos no Termo de Securitização.

- 8. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, está Assembleia foi lavrada, lida e assinada eletronicamente por todos os presentes.

Mesa:

DocuSigned by:

BAF65A40C2E2451...

Alexandre Domingos Ferreira

Presidente

Assinado por:

B074BBF07DA9470...

Amanda Oliveira de Melo

Diretora